



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

MENSAGEM DE VETO Nº 02/2024

Poder Executivo Municipal de Nova Guarita/MT.

Gabinete do Prefeito

Nova Guarita/MT, 17 de dezembro de 2024.

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores.

A Administração Municipal reconhece a importância do Projeto de Lei nº 1003/2024, que visa à criação do **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (CMDRSS)**. Trata-se de uma iniciativa relevante para promover políticas públicas estruturadas voltadas à agricultura familiar e ao desenvolvimento rural sustentável do município.

Contudo, após análise da **Emenda Modificativa nº 003/2024**, que altera a composição do Conselho ao **retirar o representante da associação comercial** e incluir um representante da **Associação Comunitária Regional de Agricultores do Norte de Mato Grosso**, verificou-se a **ausência de fundamentação técnica e de estudos que justifiquem tal modificação**, razão pela qual apresentamos o **veto político** com base no Art. 43, §1º, da Lei Orgânica Municipal.

1. Ausência de Estudos Técnicos ou Justificativa Razoável

As alterações propostas na emenda carecem de **qualquer estudo técnico** ou fundamentação que demonstre:

- A **necessidade real** de exclusão do representante da associação comercial, um setor que desempenha papel estratégico no desenvolvimento econômico local, especialmente no escoamento da produção da agricultura familiar.
- Os **benefícios práticos** ou a **melhoria significativa** que a inclusão de outro representante (Associação Comunitária Regional de Agricultores do Norte de Mato Grosso) traria ao Conselho, garantindo maior eficiência ou efetividade no cumprimento de suas atribuições.

A apresentação de emendas a projetos de lei exige **caráter técnico, embasamento sólido e justificativa plausível**, para que alterações no texto original não sejam realizadas com base em mera **deliberação política isolada**. A ausência desse embasamento compromete a legitimidade e a eficiência do Conselho, que deve ser estruturado de forma equilibrada e funcional.

2. Impacto na Representatividade e na Finalidade do Conselho

A exclusão da **associação comercial** quebra o equilíbrio originalmente previsto na composição do Conselho. O setor comercial é essencial para:

- **Articular o desenvolvimento econômico local**, atuando como elo entre os produtores rurais e o mercado consumidor.

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

- Contribuir com políticas públicas voltadas para o **escoamento da produção agrícola**, a geração de renda e a sustentabilidade econômica do setor rural.

Sem justificativa técnica, a exclusão deste segmento fragiliza a estrutura do Conselho e compromete sua finalidade, que é **promover um desenvolvimento rural sustentável e integrado**.

3. Precedente Perigoso e Equilíbrio Legislativo

A inclusão de representantes específicos sem estudos técnicos claros pode abrir **precedentes indesejados**, gerando solicitações futuras de inclusão ou exclusão de outros segmentos sem critérios objetivos. Isso comprometeria a estrutura organizacional do Conselho e sua capacidade de representar os interesses de forma equilibrada e plural.

Ressaltamos que o equilíbrio na composição do CMDRSS é fundamental para sua efetividade, pois assegura a **diversidade de atores sociais** envolvidos no desenvolvimento rural do município.

4. Fundamentação Jurídica

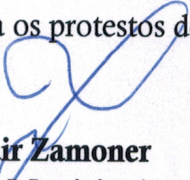
Com base no **Art. 43, §1º, da Lei Orgânica Municipal**, o veto político fundamenta-se na **ausência de justificativa técnica razoável** e no **potencial prejuízo ao interesse público**, uma vez que a alteração compromete a representatividade do Conselho sem apresentar ganhos objetivos para o seu funcionamento.

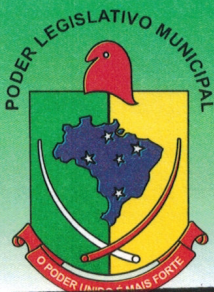
Conclusão

Diante do exposto, com base no **Art. 60, IV**, combinado com o **Art. 43, §1º**, da Lei Orgânica Municipal, **vetamos politicamente a Emenda Modificativa nº 003/2024**, por carecer de embasamento técnico e comprometer o equilíbrio e a representatividade do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário.

Reafirmamos nosso compromisso com o diálogo transparente e técnico para garantir a efetividade das políticas públicas municipais e estamos à disposição para discutir soluções que melhor atendam aos interesses da sociedade.

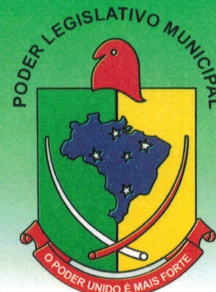
Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


José Lair Zamonier
Prefeito Municipal.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA - MT
APROVADO AO EXPEDIENTE
Sala das Sessões 16 / 12 / 24

Karine Grunevald
Karine Grunevald
1ª Secretária

003/2024

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº. 003/2024

Divino Pereira Gomes
Divino Pereira Gomes
Presidente

O VEREADOR ABAIXO SUBSCRITO

**"PROPOSTA DE EMENDA
MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI
1.003/2024 - DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO, COM A SEGUINTE
EMENTA: CRIA O CONSELHO
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Vereador abaixo subscrito propõem na forma do art. 97, inciso III, do Regimento Interno a seguinte emenda aditiva.

substituir 01 Associação ao Artigo 02, inciso II, ao Projeto de Lei Nº. 1.003/2024, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 02º 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil, sendo:

1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;

1 (um) representante de entidade local ligada à agricultura familiar (COOPERNOVA);

1 (um) representante da agência de crédito que opera o PRONAF (Sicredi)

Retirar 1 (um) representante da associação comercial;

Site: www.novaguarita.mt.leg.br

☒ administrativo@novaguarita.mt.leg.br ☒ procuradoria@novaguarita.mt.leg.br ☒ legislativo@novaguarita.mt.leg.br
☒ ouvidoria@novaguarita.mt.leg.br ☒ licitacao.compras@novaguarita.mt.leg.br

Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer, s/nº - Centro - (66) 3574-1166 ☎ 9 9711-2451

CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



Incluir 1 (um) representante Associação Comunitária Regional de
Agricultor do Norte de Mato Grosso

Sala das sessões, aos vinte oito dias do mês de novembro do ano dois
mil e vinte e quatro.

JUSTIFICATIVA ORAL EM PLENÁRIO


NEVAIR JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA
VEREADOR

Site: www.novaguarita.mt.leg.br

✉ administrativo@novaguarita.mt.leg.br ✉ procuradoria@novaguarita.mt.leg.br ✉ legislativo@novaguarita.mt.leg.br
✉ ouvidoria@novaguarita.mt.leg.br ✉ licitacao.compras@novaguarita.mt.leg.br

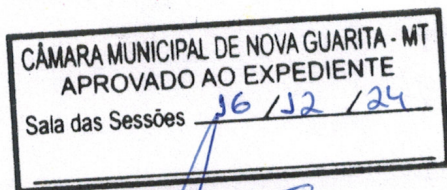
Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer, s/nº - Centro - (66) 3574-1166 ☎ 9 9711-2451

CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita



Divino Pereira Gomes
Presidente

Karine Grunevald
1ª Secretária

PROJETO DE LEI Nº. 1003/2024

**Cria o Conselho Municipal de
Desenvolvimento Rural Sustentável e
Solidário e dá outras providências.**

O Excelentíssimo Senhor José Lair Zamoner, Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (CMDRSS), de caráter deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do Município ligadas à agricultura familiar, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável e solidário, tendo como competências:

- I. Deliberar e definir acerca da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário em consonância com as diretrizes dos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;
- II. Assegurar a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos e movimentos sociais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - PMDRSS, de forma que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;
- III. Aprovar o PMDRSS bem como os programas e projetos governamentais e não-governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

- IV. Elaborar e encaminhar proposta orçamentária de desenvolvimento rural sustentável e solidário para compor o orçamento municipal, no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;
- V. Acompanhar e supervisionar os recursos do PRONAF aplicados no Município;
- VI. Convocar, a cada quatro anos ou extraordinariamente, a Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;
- VII. Monitorar e avaliar a gestão dos recursos de posse do Município, bem como o desempenho dos programas, projetos, ações e atividades, de natureza transitória ou permanente;
- VIII. Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes ao desenvolvimento rural sustentável e solidário;
- IX. Propor aos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário e demais órgãos governamentais e não-governamentais, programas, serviços e financiamentos de projetos;
- X. Definir a priorização, a hierarquização e o exercício da gestão social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público;
- XI. Realizar consulta quanto ao público beneficiário, à localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no Município;
- XII. Instituir Câmaras Técnicas de caráter permanente ou Grupos de Trabalho temporários para subsidiar as decisões do Conselho;
- XIII. Promover a interlocução junto aos órgãos públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações;
- XIV. Realizar a compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento rural sustentável e solidário e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

- XV. Articular-se com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;
- XVI. Identificar, encaminhar e monitorar demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;
- XVII. Promover ações que estimulem, preservem e fortaleçam a cultura local;
- XVIII. Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo à participação de diferentes atores sociais do Município, garantindo a representação de organizações de mulheres, jovens e, quando houver, de povos indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e demais beneficiários da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- XIX. Elaborar o Regimento Interno do Conselho.

Art. 2º O CMDRSS será paritário e composto por:

- I. 50% (cinquenta por cento) de representantes do poder público, sendo:
 - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
 - 1 (um) representante da Prefeitura Municipal;
 - 1 (um) representante da Câmara Municipal;
 - 1 (um) representante do escritório local ou regional da EMPAER/MT;
- II. 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil, sendo:
 - 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;
 - 1 (um) representante de entidade local ligada à agricultura familiar (COOPERNOVA);
 - 1 (um) representante da agência de crédito que opera o PRONAF (Sicredi);
 - 1 (um) representante de associação comercial;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Art. 3º Cada entidade integrante do CMDRSS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período de forma sucessiva e substituídos.

Art. 4º O Prefeito Municipal nomeará, através de Decreto, os Conselheiros titulares e suplentes indicados pelas entidades que compõem o CMDRSS.

Parágrafo único. A função de Conselheiro do CMDRSS, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente, sendo que as despesas para o exercício da função de Conselheiro representante dos povos indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais serão custeadas através de rubrica própria no orçamento do Município.

Art. 5º Será deliberada, pelo CMDRSS, a exclusão do Conselheiro titular ou suplente que:

- I. deixar de comparecer a 03 (três) reuniões seguidas ou 04 (quatro) alternadas, sem justificativa;
- II. tiver procedimento incompatível com a dignidade da função, auferindo vantagens ilícitas ou imorais no desempenho do mandato, ressalvado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Na hipótese de exclusão de Conselheiro titular ou suplente, a entidade por este representado será comunicada por escrito que, em decorrência, providenciará uma nova indicação. Em não apresentando nova indicação no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data do recebimento da notificação, a entidade será desligada automaticamente.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Art. 6º O CMDRSS terá uma Diretoria Executiva composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

§1º A presidência deverá ser exercida por um representante da sociedade civil.

§2º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo serão eleitos dentre os membros do Conselho por maioria simples dos votos e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§3º A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário Executivo será de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 7º O CMDRSS poderá substituir toda a Diretoria Executiva ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno do Conselho mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 8º Sempre que houver necessidade, poderão participar das reuniões do CMDRSS convidados que possam contribuir para a discussão dos temas em pauta, sem direito a voto.

Art. 9º O CMDRSS instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria simples de seus membros.

Art. 10 O CMDRSS elaborará, num prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será referendado por maioria simples de seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 11 O Poder Executivo Municipal prestará ao CMDRSS o suporte técnico-administrativo e operacional, sem prejuízo da colaboração das demais entidades que o compõem.

5

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº. 556/2016 e Lei Municipal Nº. 839/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de novembro de 2024.


José Lair Zamoner
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

PROJETO DE LEI N.º 1003/2024

MENSAGEM

Excelentíssima Senhora Presidente,

Excelentíssimos Vereadores,

Colendo Plenário,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo recriar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (CMDRSS), de caráter deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do Município ligadas à agricultura familiar, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável e solidário.

Em análise a Lei Municipal Nº 839/2021, constatamos que a mesma altera a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, criado pela Lei Municipal Nº. 556/2016.

Acontece que, a nova composição do conselho determinada pela Lei Municipal Nº 839/2021, acaba por excluir o representante do escritório local ou regional da EMPAER/MT, sendo que o representante da EMPAER/MT é essencial para composição do conselho, motivo pela qual encaminhamos o presente Projeto de Lei, a fim de corrigir a situação exposta, visto que a composição inadequada do conselho, pode acarretar em perda de recursos públicos destinados ao Município de Nova Guarita.

Diante do exposto, solicitamos a devida apreciação e posterior votação do Projeto Lei Nº. 1003/2024.

Cordialmente.

Nova Guarita, 21 de novembro de 2024.

JOSÉ LAIR ZAMONER
Prefeito Municipal